



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

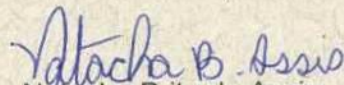
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 26
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2019


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 27
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 333/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 126/19, referente ao Projeto de Lei nº 101/19, que “Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 28
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 126/19

PROJETO DE LEI Nº 101/19

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis, obrigados a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se "estabelecimentos comerciais que realizam comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro" os que não estiverem assim categorizados:

- I - MEI - Microempreendedor Individual;
- II - ME - Microempresa;
- III - EI - Empresas Individual e;
- IV - EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo único. Para esses estabelecimentos a aplicação desta lei é facultativa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que realizam a comercialização de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis deverão possuir, em local visível e na parte interna do estabelecimento, recipientes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 29
Dain

para depósito dessas embalagens por parte do consumidor, na cor verde e com a indicação "Reciclagem de Vidros".

§1º Ficam os estabelecimentos obrigados a destinar as embalagens recolhidas à reciclagem em destino ambientalmente adequado do vidro que armazenem e poderão, para tanto, firmar acordos, convênios ou contratos com Associações ou Cooperativas de Triadores juridicamente estabelecidas, assim como com empresas especializadas na coleta, transporte e destinação final de vidro, devidamente autorizadas para operarem no município de Indaiatuba, para destinar adequadamente os vidros que armazenem.

§ 2º Os estabelecimentos deverão promover a divulgação da coleta seletiva de vidros aos seus clientes através de sinalização por placas e outros meios.

§ 3º Os estabelecimentos deverão arquivar os documentos comprobatórios de coleta, transporte e destinação final de suas embalagens para futura necessidade de demonstração.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará:

- I - advertência na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na segunda ocorrência; e
- III - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência.

Parágrafo único. Os valores estipulados no caput deste artigo, expressos em Reais, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º A partir da vigência desta lei, os estabelecimentos que se encontram em funcionamento terão o prazo de noventa dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 30
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário